



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

1º PARECER DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte às 09h30min, na Sala de Reuniões da CPPO-SUMAI, localizado no endereço Barão de Jeremoabo, casa 1 e 2, Campus Universitário de Ondina, Salvador - BA, CEP: 40170-115, da Universidade Federal da Bahia, realizou-se a análise da documentação de habilitação da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 01/2019, processo nº 23066.001367/2019-08 que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para Construção do Setor de Ovinocultura e Caprinocultura, localizado na Vila das Mercês, s/n, Fazenda Experimental de São Gonçalo dos Campos/BA, pertencente à Universidade Federal da Bahia. A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria de nº 36/2020, da Senhora Coordenadora da Divisão de Material da UFBA, deliberando após a análise de documentação de habilitação das empresas, considerada HABILITADAS as empresas: 01) BMA CONSTRUTORA EIRELLI EPP – CNPJ: 22.939.670/0001-00, 02) IFC ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 22.336.152/0001-00, 03) RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE EIRELLI – CNPJ: 15.143.548/0001-68, 04) M3L ENGENHARIA EIRELLI – CNPJ: 18.841.307/0001-80, 05) QUORUN SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 04.439540/0001-27, 06) ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELLI – CNPJ: 11.211.475/0001-43. Foram consideradas INABILITADAS as seguintes empresas: 07) SÃO JOSÉ CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS EIRELLI, CNPJ: 34.126.311/0001-13, devido à entrega extemporânea dos documentos para participação do certame licitatório; 08) JC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA – CNPJ: 07.238.592/0001-23, pelas seguintes razões – alterações contratuais em 08/04/2019 e 17/08/2020, com aumento do capital social de R\$ 200.000,00 para R\$ 700.000,00, sem a devida atualização no CREA, o que torna inválido o documento de comprovação de regularidade da empresa junto ao CREA. Além disso, verificou-se também que na certidão do CREA constam as datas de início de atividades dos profissionais responsáveis técnicos da empresa em 26/12/2018 e 17/04/2020, o que demonstra que houve atualizações recentes dos registros dos profissionais no CREA, mas sem a devida atualização do capital social da empresa no referido órgão; apresentação da Declaração de Fatos Supervenientes e da Declaração Relativa a Proibição de Trabalho de Menor sem assinatura; não apresentação dos índices contábeis no seu balanço patrimonial; 09) 3 RAMOS CONSTRUÇÕES EIRELLI – CNPJ: 26.157.090/0001-12, pela não apresentação, nas etapas de credenciamento e de habilitação, da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecido no Edital e na IN 02/2009. Quanto às alegações sobre a documentação do responsável técnico da obra (ausência de contrato de trabalho e/ou vínculo futuro com a empresa), em todos os casos avaliados o responsável técnico é o sócio da empresa ou o responsável técnico da empresa junto ao CREA. Quanto às alegações sobre a ausência de CAT's, as mesmas não são exigidas no Edital. Quanto às alegações sobre a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas, a Comissão pesquisou o SICAF de todas as empresas participantes desse certame licitatório e verificou que as pendências indicadas pelas empresas concorrentes não tem fundamento. Quanto às alegações sobre a não apresentação das notas explicativas no balanço patrimonial das empresas, da ausência do CRC e/ou da assinatura do profissional responsável pelo balanço patrimonial, a Comissão

54 verificou que a autenticidade de todos os balanços patrimoniais podem ser
55 atestados eletronicamente. Assim, não se justifica a inabilitação de qualquer
56 empresa do certame licitatório por esses motivos. Quanto às alegações sobre as
57 declarações solicitadas no Edital sem informação do órgão licitante, do número da
58 tomada de preço e do endereço onde será exercida a atividade, a Comissão
59 verificou que tais informações constam das referidas declarações, nos seus títulos
60 e/ou corpo do texto. Conforme item 6.5.6.3, foram acatados os pedidos de
61 tratamento diferenciado por enquadramento como ME/EPP das seguintes
62 empresas julgadas habilitadas: **01) BMA CONSTRUTORA EIRELLI EPP – CNPJ:**
63 **22.939.670/0001-00, 02) IFC ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 22.336.152/0001-00,**
64 **03) QUORUN SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 04.439540/0001-27, 04) ARGO BAHIA**
65 **SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELLI– CNPJ: 11.211.475/0001-43.** Sem
66 mais nada a registrar, eu, Bruno Oliveira Santana, Arquiteto e Urbanista, lavro a
67 presente parecer que depois de lido e aprovado pela Comissão, segue assinada.
68

69 Salvador, 03 de novembro de 2020.

70 **Comissão:**

71 
72 Sr. Bruno Oliveira Santana
73 Presidente
74


Sr. José Eduardo Pugliese de Mendonça
Membro

75 
76 Sr. Alberto Torreão Herrera
77 Membro
78
79